DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2020, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 86, de 2 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2020.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº ____/____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor Senhor Adriano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.426.881-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.479.958-49, residente e domiciliado na Rua Dermival Franceschi, nº 990, Bairro Sede, nesta cidade, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX de XX de dezembro de 2019, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) Educação Permanente de Recursos Humanos;

d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;

b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, após o atendimento às obrigações constantes da letra “b”, “f”, “g” e “h” do item II desta Cláusula;

c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;

f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste Termo de Colaboração;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Termo de Colaboração;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação

do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o dia 15 do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Termo de Colaboração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até uma semana da assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município;

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a utilizar depositar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 440-5, Conta Corrente nº 447-2, para os fins deste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA:

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO compromete-se a realizar repasses à SANTA CASA observando a estimativa prevista no cronograma do Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Termo de Colaboração despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Termo de Colaboração pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, na forma da letra "b" do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante a emissão de cheque a ser retirado junto ao Setor de Tesouraria.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por dois representantes da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer trimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Decreto, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer trimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Termo de Colaboração só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA:

DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Termo de Colaboração, serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, ... de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

PROVEDOR DA SANTA CASA

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG. :-

2.ª _____

Nome :-

RG. :-

LEI Nº 4.768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o objetivo de integrar a Santa casa ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho para o exercício de 2020, que passam a fazer parte integrantes da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 302 0025 2117 0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 86, de 2 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2020.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº ____/____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1.622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor senhor Adriano Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 5.426.881-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.479.958-49, residente e domiciliado na Rua Dermival Franceschi, nº 990, Bairro Sede, nesta cidade, doravante simplesmente denominada SANTA CASA, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º XXXX de XX dezembro de 2019, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a SANTA CASA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a SANTA CASA está inserida, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO I, que integra o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CNES nº 2083027, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 505, Bairro Vila Carvalho

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora CONTRATADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da SANTA CASA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, a SANTA CASA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva somente será efetuada pela SANTA CASA mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela SANTA CASA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da SANTA CASA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão do AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a SANTA CASA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.

3 – utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 – fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

11 – alimentação com observância das dietas prescritas; e

12 – procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

executados no âmbito deste Termo de Colaboração/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos de observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da SANTA CASA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

II – do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à SANTA CASA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

d) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela SANTA CASA, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Termo de Colaboração;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição de metas de qualidade;

V – descrição das atividades e de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA SANTA CASA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da SANTA CASA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Termo de Colaboração, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA.

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à SANTA CASA ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

4 – nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, AS PARTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à SANTA CASA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A SANTA CASA se obriga a informar, diariamente, ao MUNICÍPIO, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A SANTA CASA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONTRATADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a SANTA CASA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem direito de cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO – A SANTA CASA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A SANTA CASA se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/ Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à SANTA CASA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos acasos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A SANTA CASA receberá mensalmente do MUNICÍPIO/FMS os recursos para a cobertura dos serviços contratados referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Município de Pereira Barreto, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano de Trabalho, cabendo à Santa Casa fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o Plano de Trabalho, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrem reclassificação para procedimento de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias após assinatura desse termo, cabendo à Santa Casa, neste prazo, indicar ao Município o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Santa Casa obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	Secretaria Municipal da Saúde
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS
10 302 0025 2117 0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I ¬– A entidade contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS,

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à SANTA CASA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese de o MUNICÍPIO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela SANTA CASA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à SANTA CASA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à SANTA CASA o pagamento, no prazo avençado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da SANTA CASA, comprovada por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO ¬– Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Colaboração ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO - A SANTA CASA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A SANTA CASA obriga-se a encaminhar ao

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente Termo de Colaboração;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente às referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano de Trabalho que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de Colaboração não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de dezembro de 2019.

João de Altayr Domingues — Prefeito Municipal

Adriano Oliveira da Silva — Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG :-

2.ª _____

Nome :-

RG :-

DECRETO Nº 5.296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera artigo 1º, do Decreto nº 5.186 de 12 de junho de 2019 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 5.186 de 12 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica designado os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

- Aline Lourenço de Oliveira RG: 47.122.766-3 SSP/SP;

- Bruna Neris dos Santos RG: 49.000.066-6 SSP/SP;

- Danilo da Silva Cavalcante RG: 33.712.554-5 SSP/SP;

- Juliana Batista de Oliveira RG: 34.035.961-4 SSP/SP;

- Thaís Danielly da Silva Freitas RG: 44.249.024-0 SSP/SP

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 5.186 de 12 de junho de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 5.300, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica terminantemente proibida a venda e ou cessão a qualquer título de terras pertencentes ao município e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a dificuldade de se obter terras para atender as necessidades do município, em razão do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

controle ambiental;

CONSIDERANDO a existência de empresas especializadas em nosso município que exploram este seguimento.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda e ou cessão a qualquer título de terras pertencentes ao município, mesmo recolhendo o preço correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 20.983, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Luciana Maria Carvalho Pires de Almeida Barros, protocolado nesta municipalidade sob o nº 11538/2019, em 17 de dezembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Luciana Maria Carvalho Pires de Almeida Barros, portadora da cédula de identidade RG nº 20.429.401, matrícula funcional nº 39799, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 11538/2019, em 17 de dezembro de 2019, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 6 de janeiro de 2020, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Marcos Izumi Okajima, portador da cédula de identidade RG nº 16.427.664-6, do cargo de Comando de Livre Provimento de Assessor de Desenvolvimento Econômico – Agente Político.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 30 de dezembro de 2019 após o término do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, o servidor Paulo César Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 20.359.173, do Cargo em Comissão para provimento por servidor efetivo de Diretor do Departamento de Suprimentos, retornando ao seu cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 30 de dezembro de 2019 após o término do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.986, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Marcos Izumi Okajima, portador da cédula de identidade RG nº 16.427.664-6, para exercer o Cargo de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Agente Político, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, com subsídios fixados por Lei.

Art. 2º Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no art. 168, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.987 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, a servidora Lucidalva Bárbara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.307.462-0, ocupando o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Diretora do Departamento de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica a nomeada responsável pelas atribuições constantes no artigo 163, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se à servidora, ora nomeada, optar pelo subsídio fixado na Lei Complementar nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), constante no artigo 8º, § 6º, III, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 19.336, de 08 de maio de 2017.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de um servidor efetivo para assumir as responsabilidades do Serviço de Licitação e Contratos;

CONSIDERANDO, o vasto conhecimento demonstrado pelo servidor Paulo César Rodrigues dos Santos, ao longo do tempo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal Paulo César Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 20.359.173 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3220, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Resolução 22/2019 de 09 de Dezembro de 2019.

Revoga a resolução nº 11/2019, sobre a utilização de recursos do FMDI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a resolução nº 11/2019, que aprovou a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para a contratação de ação teatral a ser desenvolvida nas visitas de sensibilização e respeito aos idosos no valor de R$ 200,00.

Parágrafo único: a ação teatral não foi realizada, deste modo, não houve necessidade de utilização do recurso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 09 de Dezembro de 2019.

Leandro Uchimura Moreira Presidente do CMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 02/02/2020, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P004398-1	DAR9143	26/12/2019	17:43	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	02/02/2020
P004445-1	CDP3696	22/12/2019	02:44	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	02/02/2020
P004446-1	CDP3696	22/12/2019	02:44	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	02/02/2020
P005208-1	BLN5211	22/12/2019	01:02	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	02/02/2020
P005440-1	BMR2719	24/12/2019	01:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	02/02/2020
P005454-1	CHF8572	21/12/2019	08:07	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	02/02/2020
P005478-1	GVL5339	22/12/2019	02:25	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	02/02/2020
P005479-1	DKA7126	24/12/2019	08:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005480-1	DQZ3173	24/12/2019	08:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005481-1	ETS5478	24/12/2019	08:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005482-1	EGX3826	24/12/2019	10:59	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	02/02/2020

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 03/01/2020	Páginas: 1/2

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P005483-1	CPN3640	24/12/2019	11:25	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005484-1	BVL7386	24/12/2019	11:25	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005485-1	DVE3252	24/12/2019	11:25	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
P005486-1	FRH6050	24/12/2019	11:25	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/02/2020
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 03/01/2020		Páginas: 2/2

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DO TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2020, DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS DEZ HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL

17ª LEGISLATURA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (1º/01/2020), NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ÀS DEZ HORAS, FOI EMPOSSADA A **MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2020**, ELEITA NA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPOSTA DOS VEREADORES:

Presidente: JOSÉ APARECIDO DA SILVA – PDT
RG 34.034.658-9 CPF 268.129.888-12
Avenida Jonas Alves de Melo nº 1100

Vice-Presidente: DANIEL RODRIGUES DA SILVA – PV
RG 18.506.388 CPF 023.603.388-38
Rua Estados Unidos nº 1560

1º Secretário: ODAIR XAVIER DOS SANTOS – PSC
RG 27.492.221-6 CPF 117.438.068-33
Rua Francisco G. Vidal nº 826

2º Secretário: ISAC RODRIGUES SANTANA – PSB
RG 15.294.515 CPF 041.831.009-75
Rua Amazonas nº 894

Para constar Eu Ana Lígia de Souza Arantes, Diretora de Divisão Legislativa, lavrei o presente termo de posse da Mesa Diretora 2020.

Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de Janeiro de 2020

ANA LÍGIA DE SOUZA ARANTES
RG 11.181.181-8

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000